

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000067- / -2010**

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

PAVIMAFRA – Infraestruturas e Rodovias, EM, S.A.

Com o NIF 505216329, para a instalação localizada no Estaleiro Municipal em Abrunheira, Malveira, Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Armazenagem, tratamento e valorização de resíduos de misturas
betuminosas**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 26 de Julho de 2015

Lisboa, 26 de Julho de 2010

A Vice Presidente


Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2010

O presente alvará é concedido à empresa PAVIMAFRA – Infraestruturas e Rodovias, EM, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção, armazenagem, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição:

R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro e ao estipulado no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, relativo aos resíduos de construção e demolição.

3.2- A zona de armazenagem dos RCD deve ser coberta e com piso impermeabilizado, dotado de sistema de recolha e encaminhamento para destino final adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.

3.3- A instalação deve possuir sistema de controlo de admissão e sistema de pesagem de RCD.

3.4- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.5- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2010

3.6- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.7- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.8- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.9 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.10– A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

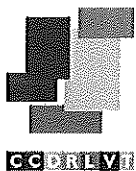
4- Identificação do responsável técnico

Jorge Manuel Nunes Sequeira

5- Capacidade da instalação

Capacidade máxima instalada: 10 ton/h.

Capacidade anual: 11 000 ton



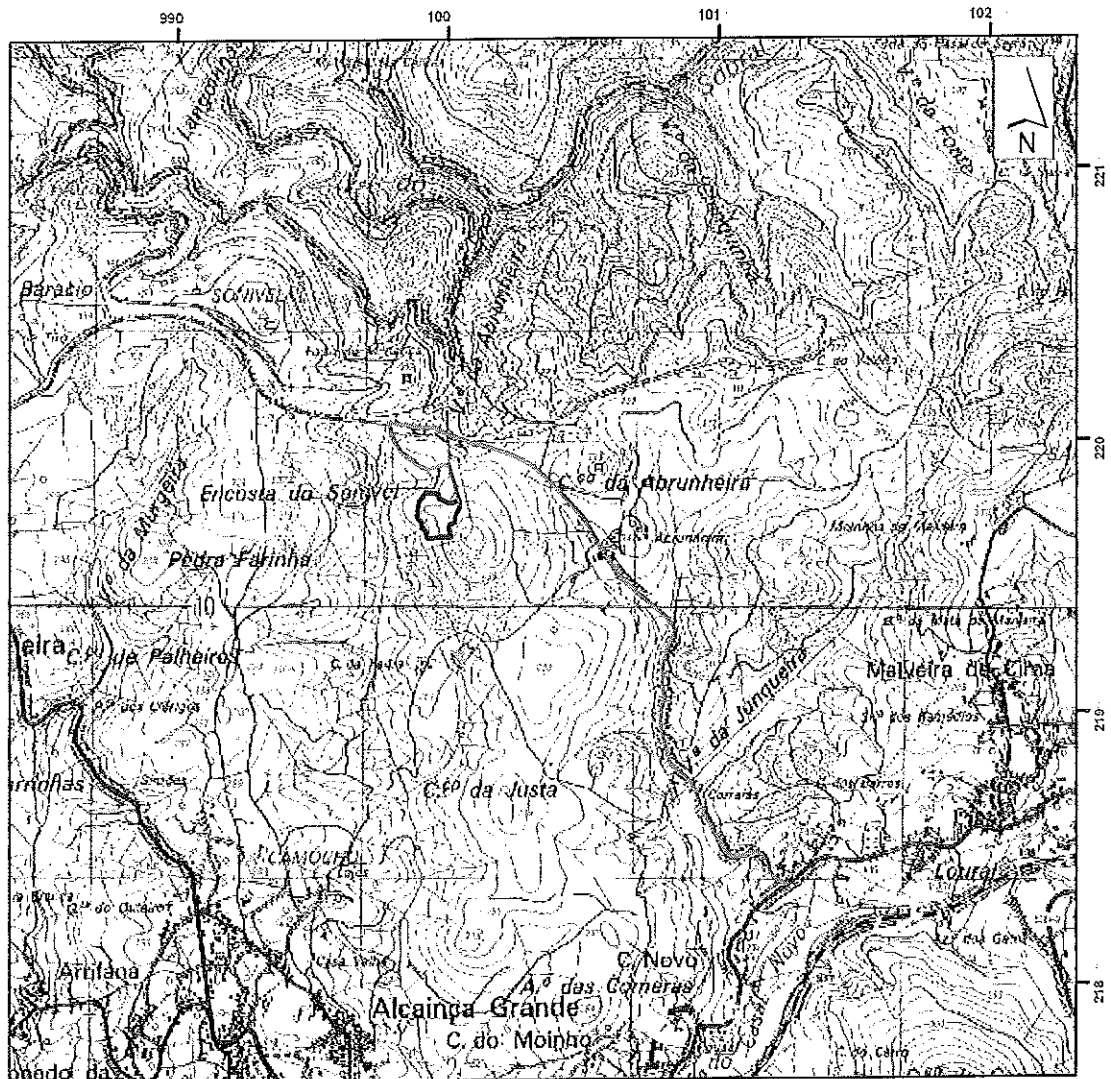
Especificações anexas ao Alvará nº 000067- / -2010

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa Pavimafra – Infraestruturas e Rodovias, EM, S.A. tem sede social na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Mafra e instalação no Estaleiro Municipal da Abrunheira, Mafra.

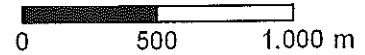
Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:


- 1 – Equipamento semi-móvel composto por uma tremonha e um cilindro misturador
- 1 – Tremonha
- 1 – Tapete transportador



Extracto da Carta Militar de Portugal, folha n.º388 e 402 à escala 1:25 000, do Instituto Geográfico do Exército.

Sistema de Coordenadas Hayford Gauss
Datum Lisboa (ponto fictício)



 Limite do estaleiro


 Acesso ao estaleiro

Figura 1 - Localização da área de implantação do projecto.

